

Recife/PE, 11 de junho de 2026

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 132/2026

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Assuntos do Interior do CREF12/PE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, que possibilita a instituição de Câmara Temporárias para atender demandas específicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91 do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco – CREF12/PE, que possibilita a instituição de Câmaras Temporárias para atender demandas específicas;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 2ª Reunião Plenária Ordinária de 24 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Câmara de Assuntos do Interior do CREF12/PE como Câmara Temporária do CREF12/PE.

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno da Câmara de Assuntos do Interior do CREF12/PE, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto

Presidente

CREF 003574-G/PE

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ASSUNTOS DO INTERIOR (CAI)

DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Câmara Temporária de Assuntos do Interior, órgão de assessoramento de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Presidência, à Diretoria e ao Plenário do CREF12/PE, rege-se pelo Regimento Interno do CREF12/PE e pelo presente Regimento Interno específico.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete à Câmara de Assuntos do Interior especificamente:

I - Auxiliar no planejamento, avaliação, execução e desenvolvimento de ações voltadas para o interior do estado de Pernambuco.

II - Fornecer subsídios técnicos e teóricos para o desenvolvimento de ações realizadas pelo CREF12/PE no interior do estado;

III – Discutir propostas de interiorização do CREF12/PE;

IV – Formular relatórios técnicos que embasem a tomada de decisão quanto a projetos voltados para o interior do estado de PE

Parágrafo Único – A CAI possui competência exclusiva para examinar em caráter preliminar por meio de análise, instrução e emissão de parecer os assuntos que lhes forem enviados pelo Presidente do CREF12/PE, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior, conforme estabelecido pelo Art. 91 E 92 do Regimento Interno do CREF12/PE.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Câmara Temporária de Assuntos do Interior será composta por até **15 (quinze) membros**, sendo **05 (cinco) membros** efetivos, todos regularmente inscritos no CREF12/PE e em situação regular.

§ 1º Ao menos 01 (um) dos membros deverá ser Conselheiro do CREF12/PE.

§ 2º A composição e eventuais alterações dependerão de homologação do Plenário.

Art. 4º - O mandato dos membros será coincidente com o período de funcionamento da Câmara, conforme deliberação do Plenário.

Art. 5º - A Câmara elegerá, entre seus membros efetivos, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara deverá ser, preferencialmente, Conselheiro do CREF12/PE.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Câmara Temporária de Assuntos do Interior:

I – Solicitar o agendamento e a convocação das reuniões;

II – Presidir os trabalhos da Câmara;

III – sugerir a pauta das reuniões;



IV – Designar relatores para matérias específicas;

V – Encaminhar as atas e deliberações na forma deste Regimento;

VI – Apresentar relatório anual das atividades da Câmara, nos termos das diretrizes e solicitações do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF.

Art. 7º - Compete ao Secretário da Câmara Temporária de Assuntos do Interior:

I – Secretariar as reuniões;

II – Lavrar e organizar as atas e documentos;

III – Auxiliar o Presidente nos atos administrativos;

IV – Supervisionar a organização dos documentos.

§ 1º O Secretário contará com apoio da Assessoria Técnica das Câmaras.

§ 2º Os documentos deverão ser organizados e arquivados em ordem cronológica.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - As reuniões serão convocadas pela Presidência do CREF12/PE, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

§ 1º A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por simetria ao disposto no Regimento Interno do CREF12/PE para órgãos colegiados

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá haver convocação em prazo inferior.

§ 3º A convocação deverá conter, sempre que possível, a pauta dos assuntos.

Art. 9º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 10 - A reunião poderá ser instalada com a presença mínima de 03 (três) membros.

§ 1º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

§ 2º Em caso de urgência, o Presidente poderá decidir ad referendum da Câmara.

Art. 11 - Os membros deverão confirmar presença ou justificar ausência previamente.

Art. 12 - A ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas poderá ensejar desligamento, mediante deliberação da Câmara e homologação pelo Plenário.

Art. 13 - O relator apresentará parecer por escrito no prazo fixado, admitida prorrogação mediante aprovação da Câmara.

Art. 14 - As atas deverão ser lavradas de forma clara e objetiva.

§ 1º As atas deverão ser encaminhadas imediatamente à Assessoria Técnica das Câmaras.

§ 2º Após, serão encaminhadas à Diretoria do CREF12/PE para conhecimento e providências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 15 - O presente Regimento Interno da Câmara de Assuntos do Interior (CAI) foi aprovado em reunião do Plenário do CREF12/PE, realizada em 24 de fevereiro de 2026, entrando em vigor nesta data.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CREF12/PE, ad referendum do Plenário.

Art. 17 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Recife, 11 de junho de 2026.

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto

CREF 003574-G/PE

Presidente